

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA Rua Anhanguera 125, Centro, Formosa-GO. Telefone (61) 3632-1088 / 1086 atendimento@cartoriodeformosa.com.br

Página 1 de 1

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nessa serventia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Oficio e Registro de Imóveis Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 E-P REGISTRO GERAL FLS. - 141 MATRICULA Nº 43.641 DATA16 - 03 - 2006-

IMÓVEL:- Um lote de terreno, situado nesta cidade no loteamento denominado "SANTA BARBARA" .-

PROPRIETÁRIO:- ESTADO DE GOIÁS.-

REGISTRO ANTERIOR:- MAT - 2.888.-

CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado "SANTA BARBARA", identificado pelo nº 01(hum) da Quadra 04(quatro):- com os seguintes limites e metragens:- frente para a Avenida Circular, medindo 13,00mts(treze metros); fundo limitando-se com o lote 16(dezesseis), medindo 16,00mts(dezesseis metros); lado direito, limitando-se com o lote 02(dois), medindo 28,00mts(vinte e oito metros), e pelo lado esquerdo, limitando-se com a rua 08(oito), medindo 25,00mts(vinte e cinco metros)., Perfazendose uma área total de 443,50mts2(quatrocentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) de extensão superficial.:-PROPRIETÁRIO:- ESTADO DE GOÍAS, pessas jurídica de direito público interno.- REGISTRO ANTERIOR:- 2.888 fis 188 do Livro 2-J, deste Cartório. O direito público interno.- REGISTRO ANTERIOR:- 2.888 fls 188 do Livro 2-J, o referido é verdade e dou fé. Jabe/Formosa-GO., 16 de Março de 2.00 O Oficial.

R-1-M-43.641:- Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação amigável, datada de 22 de fevereiro de 2.006, lavrada nas Notas do 1º Oficio desta cidade, no livro 511 às fls.126/138v°. o imóvel constante da presente matricula foi adquirido pelo ESTADO DE GOÍAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato e instante representado pelo procurador-geral do Estado, JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9.093-OAB/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 292.108.101-63, bem assim pela Procuradora - Chefe da Gerência de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, SELENE DE FÁTIMA FERREIRA, portadora da OAB/GO nº 19.873, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Capital do Estado de Goiás, com endereço profissional à Praça Dr. Pedro Ludovico nº 26, Centro, Goiânia - GO, por força do disposto no inciso X e §§ 1º e 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 08.06.98, e inciso IV do art. 15 do Decreto nº 2.634, de 15.10.86; por compra feita à Firma JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF. sob nº 06.056.990/0001-66, CF/DF nº 07.451.683/001, estabelecida no SHCSW 105, Bloco "A", Loja 15, em Brasília - DF, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, o Sr. GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº 525.894-SSP/DF e inscrito no CPF/MF. sob nº 152.195.851-34, residente e domiciliado na QNC 04, casa 12 -Taguatinga - DF, constituído pela procuração lavrada no Cartório do 1º Oficio de Notas de Brasilia - DF, no livro 3.379-P às fls. 116 em data de 14 de dezembro de 2.004, registrada nestas notas no livro 03 às fls. 35 sob o nº 4.212, cujo traslado apresentado fica arquivado neste Cartório; Pelo preço de R\$1.626.692,80 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). O pagamento da indenização pela expropriação em comento, condicionado ao registro deste ato público alienador no CRI competente, pelo outorgado/expropriante, será feito em três parcelas mensais, sendo a primeira - imediata ao registro da presente escritura no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a segunda trinta dias após o pagamento da primeira, no valor de R\$400.692,80 (quatrocentos mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), e a terceira, no valor de R\$426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) - trinta dias após o pagamento da segunda parcela, através de cheque administrativo, em nome da outornante/expropriada. Com demais clausulas constantes na escritura publica de desapropriação. O frierido é verdade e dou fé. Jabe/Formosa - GO., 16 de março de 2.006. O Occial.

ETA LEI N.º 6015 DE 31/12/73 E LEI N.º 6216 DE 30/06/96

O referigio é verdade e dou fé. Formosa-GO,08 de Outubro de 2024.

Emolumentos: R\$ 41,65 Taxas + Fundos: R\$ 27,14 Tulio Douge Canego Ornelas

Impostos: R\$ 1,25

TOTAL: R\$ 70,04

Selo Digital: 04172410013016026810968

Verifique o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Nos termos da Lei Estadual 20.955/20 constitui condição necessária para os atos de registro em imóveis situados no Estado de Goiás o recolhimento dos tributos devidos no art. 15, §1º da Lei Estadual 19.191/15, ainda que o título seja lavrado em outra unidade da Federação.